

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA**

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº038/2018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 038/2018**, que **CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS PARA INSTALAÇÕES DE NOVAS EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Apresentamos a Colenda Câmara de Vereadores do Município o supracitado PL que tem por objeto a redução de alíquota do Imposto sobre Serviço de qualquer natureza – ISSQN em casos de instalações de novas empresas no Município de Jijoca de Jericoacoara, fomentando e incentivando a criação de empregos diretos e diminuição da sonegação fiscal.

A justificativa ao projeto aduz que a prestação de serviços deverá sofrer a redução da alíquota de 5% para até 2%, conforme faturamento e geração de empregos, a fim de incentivar as empresas que prestam tais serviços a se instalarem e permanecerem no Município de Jijoca de Jericoacoara, gerando emprego e renda na cidade, bem como, para servir de estímulo à instalação de novas empresas prestadoras de serviços.

É preciso salientar que o País vive um momento difícil para os municípios em geral, em que a crise econômica vem ceifando o trabalho dos pais de família brasileiros, no que se estima que o número de pessoas desempregadas no País, atualmente, se aproxima de 13 milhões, razão essa pela qual se pretende encontrar, com este projeto, soluções para aumentar o nível de emprego e renda no Município.

A medida proposta não caracterizaria renúncia de receita, visto que visa ao incremento do número de empresas no Município, e conseqüentemente de grandes pagadores de ISSQN.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta justa proposição.

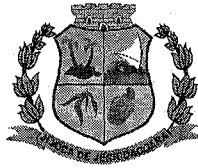
Atenciosamente,

  
**LINDBERGH MARTINS**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº 1.210/2018
26/09/2018
<i>Cláudia Gláucia</i>
CHEFE DE SERVIÇO

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

**CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS PARA INSTALAÇÕES DE  
NOVAS EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE  
JERICOACOARA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA** aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As pessoas jurídicas de direito privado que venham a se instalar no Município de Jijoca de Jericoacoara, terão a alíquota do ISSQN reduzida para os seguintes percentuais, desde que atendam às respectivas condições:

I - 4% (quatro por cento), se houver faturamento acima de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) por mês e geração de no mínimo 10 (dez) novos empregos diretos.

II - 3% (três por cento), se houver faturamento acima de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por mês e geração de no mínimo 15 (quinze) novos empregos diretos.

III - 2% (dois por cento), se houver faturamento acima de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) por mês e geração de no mínimo 20 (vinte) novos empregos diretos.

Parágrafo Único. Serão considerados novos empregos aqueles vínculos empregatícios estabelecidos após a vigência desta lei.

**Art. 2º.** Para usufruir do benefício fiscal previsto nesta lei específica, a pessoa jurídica deverá requerer a sua aplicação à Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN, até o quinto dia do mês subsequente da prestação do serviço, anexando ao pedido, no mínimo os seguintes documentos comprobatórios do atendimento das condições:

I - cópia autenticada da constituição empresarial;

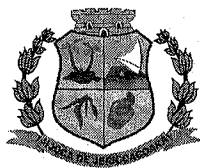
II - cópia do recibo de entrega de informações ao Cadastro Geral de Empregados (CAGED) e CTPS dos empregados;

III- cópia do Balanço Patrimonial e/ou da Demonstração de Resultado do Exercício dos períodos necessários para o cálculo do benefício, devidamente assinada pelo representante legal e pelo responsável contábil da entidade;

---

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

§ 1º Atendidas às condições e verificada a correspondência do faturamento declarado através do sistema da Secretaria de Finanças, o benefício será concedido retroativamente ao dia primeiro dia do mês requerido à SEFIN, dentro do exercício financeiro, ficando em casos excepcionais autorizados a compensação fiscal;

§ 2º Os benefícios desta lei serão concedidos mensalmente, desde que mantidas as condições estabelecidas no art. 1º desta Lei Complementar. Contudo, o beneficiário deve realizar renovação anual, demonstrando novamente o atendimento das referidas condições.


§ 3º Os benefícios desta Lei podem ser revogados a qualquer momento após a concessão, desde que o beneficiário deixe de atender aos requisitos do art. 1º.

**Art. 3º.** As reduções de alíquotas no faturamento bruto e na quantidade de empregados a que se refere esta Lei serão aplicadas exclusivamente **às empresas constituídas no Município a partir do exercício financeiro da vigência da presente lei**, bem como não caracterizará nenhum direito adquirido no que concerne à aplicação desta lei sem o cumprimento dos requisitos.

**Parágrafo Único:** O Município a qualquer momento poderá realizar auditoria fiscal para verificações pertinentes. Caso seja verificada a ocorrência de fraude ou burla às normas estabelecidas no Código Tributário Municipal, a empresa deverá ressarcir ao Município retroativamente todos os incentivos concedidos no âmbito municipal, assegurado o contraditório.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, em 26 de setembro de 2018.

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal

---

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0